

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: 66395

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de Escolta Armada** para o transporte de equipamentos e cargas diversas inanimadas e não perecíveis, no sistema direto e exclusivo (porta a porta), para atender as demandas da Gerência de Compras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO		QT TOTAL ESTI- MADA	REQUI- SIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO	REQUI- SIÇÃO MÁXIMA POR PEDIDO
	DISTÂNCIA A PERCORRER	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO			
1	ATÉ 100 KM	Até 03 horas	05	01	04
	ATÉ 150 KM	Até 04 horas	05	01	04
	ATÉ 200 KM	Até 05 horas	05	01	04
	ATÉ 250 KM	Até 06 horas	05	01	04
	ATÉ 300 KM	Até 07 horas	05	01	04
	ATÉ 350 KM	Até 09 horas	05	01	04
	ATÉ 400 KM	Até 10 horas	05	01	04

1.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

1.3 Os lances serão ofertados **por lote**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de Serviços de **Escolta Armada**, justifica-se a contratação com base nas demandas de proteção dos transportes de bens capitais, adquiridos ou confeccionados pela Nuclep, de altos valores, de rara disponibilidade de mercado ou críticos para os projetos em desenvolvimentos e/ou desenvolvidos, cuja a falta pode impactar de forma severa o andamento dos projetos em execução e/ou aos projetos concluídos que precisam ser entregues aos nossos Clientes.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com a legislação pertinente (principalmente a Portaria do Departamento da Polícia Federal nº 3.233, de 10 de Dezembro de 2012) e os agentes deverão estar certificados, treinados e homologados, conforme exigências legais.
- 3.1.2 Os serviços de escolta serão executados em conformidade com a Lei 7.102/83, e suas atualizações, que regulamenta o segmento de empresas especializadas em prestação de serviços de segurança privada, vigilância, escolta armada, segurança pessoal e transporte de valores, através do Departamento de Polícia Federal (DPF), com a Portaria nº 387/2006 DG/DPF, de 28 de Agosto de 2006; e a Lei 9.503 a qual institui o código de Trânsito Brasileiro; bem como as normas da Nuclep.
 - 3.1.2.1 Os serviços de escolta armada serão executados através de 2 (dois) escolteiros armados em viatura caracterizada nos itinerários estabelecidos no item 1.1.
- 3.1.3 As apurações das ocorrências serão efetuadas pela CONTRATADA, podendo a critério da Nuclep, as ocorrências serem apuradas em conjunto.
- 3.1.4 A supervisão dos serviços será realizada pela CONTRATADA sob a orientação da Nuclep.
- 3.1.5 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os interesses da Nuclep, conforme sua demanda.
- 3.1.6 Caberá a Nuclep indicar os locais de início e fim da escolta, bem como, quando for o caso, determinar período diferenciado de horário para a escolta nos locais estabelecido no subitem 1.1.
- 3.1.7 A Nuclep fica responsável pela emissão de Guia de Remessa, contendo as informações pertinentes aos materiais que serão escoltados.
- 3.1.8 A encomenda e/ou carga será entregue pela Contratada no endereço de destino determinado pela CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação.
- 3.1.9 Caso a Contratada sofra fiscalização em barreiras aduaneiras, a mesma deverá apresentar os documentos fiscais conforme Legislação vigente.
- 3.1.10 A Contratada deverá fornecer acesso ao monitoramento do veículo responsável pela Escolta, fornecendo o horário de saída e de chegada.
- 3.1.11 A quilometragem para definição do valor a ser cobrado será feita através do Google Maps.

4. PRAZO DA ESCOLTA

- 4.1 O prazo de acompanhamento da Escolta deverá obedecer o prazo em que o veículo transportador estiver em trânsito tendo como fim após o recebimento definitivo do destinatário.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do [Decreto 10.024, de 2019](#).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 12 (doze) meses, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 São requeridos os seguintes documentos de habilitação técnica:
- 7.1.1 Atestados de capacidade técnica, comprovando prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contento, para órgãos da administração pública ou para empresas privadas;
 - 7.1.2 Autorização para Funcionamento, válida, expedida pelo Ministério da Justiça, ou Revisão de Autorização para funcionamento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal: referente ao período e ao Estado onde serão exercidas as atividades;
 - 7.1.3 Certificado de Segurança, válido, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.
 - 7.1.4 Autorização para execução do serviço de escolta armada e suas revisões emitidas pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal.
 - 7.1.5 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, em garantia de perdas e danos.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 8.1 A contratada, deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação, naquilo que couber, e ainda:

- 8.1.1 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 8.1.2 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- 8.1.3 Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.1.4 Reaproveitamento de embalagens.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 9.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 9.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São obrigações da Contratada:
 - 10.1.1 Indicar um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE.
 - 10.1.2 Manter seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
 - 10.1.3 Escoltar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante solicitação de serviço feito formalmente por escrito (e-mail) por empregado responsável;
 - 10.1.4 Comprovar, antes de iniciar a execução de serviços, a formação técnica específica dos profissionais indicados, através de Certificados de Curso de Formação e Reciclagem, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo DPF.
 - 10.1.5 Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via do conhecimento de carga emitido pela empresa transportadora e os comprovantes de recebimento dos bens transportados devidamente assinados, mediante carimbo e data pelo destinatário, devendo constar declaração de que a encomenda e/ou

carga foram entregues sem danos ou avarias decorrentes do transporte.

- 10.1.6 Encaminhar ao Gestor do Contrato o relatório de ocorrências, contendo os registros das irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
- 10.1.7 Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.8 Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se técnica e administrativamente pela sua execução.
- 10.1.9 Manter fiscalização dos serviços, de acordo com as instruções emanadas da Nuclep.
- 10.1.10 Apresentar o seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia e com o nome ou sigla da CONTRATADA em local visível, Carteira Nacional do Vigilante (CNV) no caso dos seguranças pessoais, equipamentos de segurança individual (EPI), além de arma e colete à prova de bala, conforme legislação em vigor.
- 10.1.11 Fornecer o automóvel devidamente identificado com logotipo da empresa e com combustível necessário para a prestação dos serviços de escolta armada.

10.1.11.1 Os valores relativos ao abastecimento de combustível do veículo deverão estar inclusos no preço proposto.

- 10.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou não reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.13 Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria ou dano, tais como amassamento, arranhadura, contaminação, derrame, quebra, vazamento e outros danos semelhantes que por ventura venham a sofrer.
- 10.1.14 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- 10.1.15 Comunicar imediatamente ao representante da CONTRATANTE qualquer sinistro que venha a ocorrer, detalhando os fatos e as providências adotadas.
- 10.1.16 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.
- 10.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas, inclusive de ordem trabalhista (incluindo refeições e hospedagens) e de pedágios, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.**

- 10.1.18 Responsabilizar-se, inclusive civilmente, por qualquer acidente, na forma que segue:
- 10.1.18.1 De que venham a ser vítimas os seus profissionais;
 - 10.1.18.2 Que envolva patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
 - 10.1.18.3 De que venham a ser vítimas pessoas e/ou patrimônio alheio à CONTRATADA, inclusive empregados da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 10.1.19 Responsabilizar-se por todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, que deverão ser pagos nas épocas devidas, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis com relação a terceiros.
- 10.1.20 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Gestor do Contrato, salvo quando formalmente autorizado pela Nuclep.
- 10.1.21 Em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter durante toda a execução do Termo de Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.1.22 Caso ocorra impossibilidade de cumprimento da agenda de retirada ou entrega, por parte da Contratada, a mesma deverá informar e comprovar o fato de imediato à Contratante.
- 10.1.23 Caso seja necessário a apresentação de documentos fiscais nas barreiras de fiscalizações, a Contratada deverá apresentar a Guia de remessa ou a nota fiscal emitida pela doadora da carga.
- 10.1.24 Se houver a necessidade de troca do veículo durante o trajeto, por qualquer motivo, a Contratada deverá informar imediatamente o ocorrido a Contratante. A Contratada terá um prazo de dois dias corridos para realizar a troca do veículo, ficando responsável pelo armazenamento em local apropriado para a carga transportada.
- 10.1.25 Em caso de sinistro, a Contratada, deverá apresentar o boletim de ocorrência das autoridades competentes e registros fotográficos para a Contratante.
- 10.1.26 Estado do Veículo: Utilizar somente veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas do poder público, para fins de execução do serviço contratado.
- 10.1.27 A Contratada deverá fornecer acesso ao monitoramento do veículo responsável pela Escolta, fornecendo o horário de saída e de chegada.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- 11.2 Informar à CONTRATADA os nomes, matrículas, cargos/funções, telefone, e-mail e lotação dos empregados orgânicos responsáveis pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições.
- 11.3 Informar imediatamente as modificações que vierem a ocorrer na Gestão da Fiscalização e quanto aos responsáveis pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições.
- 11.4 Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso.
- 11.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços observando aplicação de penalidades, se for o caso.
- 11.6 Permitir acesso às dependências da NUCLEP ao pessoal da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, desde que autorizado pela área competente, e considerando as normas de segurança internas da CONTRATANTE.
- 11.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços efetivamente executados.
- 11.8 Para a realização do serviço, a Contratante emitirá Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente constando o endereço de origem e os de destinos e descrição do material e valor.
- 11.9 A contratante deverá entregar o material já acondicionado, informando o peso, medidas, conteúdo e valor de nota fiscal dos materiais a serem ESCOLTADOS, em um prazo não inferior a 24 horas de antecedência.

12. DO PREÇO

- 12.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, **pedágios**, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.
- 12.2 O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor), bem como todas as despesas com o motorista, tais como: café, almoço, jantar, lanche e pernoite.
- 12.3 Os valores ofertados deverão ser apresentados de acordo com o anexo 1 deste Termo de Referência.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 O Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

13.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Compras, especialmente designada, como gestor Wladimir dos Santos e fiscal Verônica Barbosa Nunes, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Compras e Serviços para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do [art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019](#).

Itaguaí, 23 de junho 2022

Veronica
Barbosa Nunes

Assinado digitalmente por
Veronica Barbosa Nunes
Data: 2022.06.23 13:33:
23-03'00'

Elaborado por:

Marcelo Augusto
de Souza

Assinado de forma digital por
Marcelo Augusto de Souza
Dados: 2022.06.23 14:10:53 -03'00'

Revisado por:

Fernando de
Jesus Coutinho

Assinado digitalmente por
Fernando de Jesus Coutinho
Data: 2022.06.23 14:18:
24-03'00'

Autorizado por:

ANEXO 1

LOTE	ESPECIFICAÇÃO				
	DISTÂNCIA A PERCORRER	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (FRANQUIA) R\$	VALOR DO KM EXCEDENTE (*) R\$	VALOR DA HORA EXCEDENTE (*) R\$
1	ATÉ 100 KM	Até 03 horas		4,70	122,50
	ATÉ 150 KM	Até 04 horas		4,70	122,50
	ATÉ 200 KM	Até 05 horas		4,70	122,50
	ATÉ 250 KM	Até 06 horas		4,70	122,50
	ATÉ 300 KM	Até 07 horas		4,70	122,50
	ATÉ 350 KM	Até 09 horas		4,70	122,50
	ATÉ 400 KM	Até 10 horas		4,70	122,50

(*) Os valores fixados nesta tabela foram obtidos através de pesquisa de mercado.